



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CRF/SE

Processo Nº 001/2020

Primeiro e Segundo Trimestre do Exercício Ano 2020

Relatório da análise crítica dos balanços financeiros referente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

I - JUSTIFICATIVA PRELIMINAR:

Inicialmente, convém destacar que em razão dos efeitos da Pandemia da Covid-19, por impossibilidade pública e notória, que culminou com a suspensão das atividades presenciais dessa Autarquia, as contas referentes ao primeiro (01/01/2020 a 31/03/2020) e ao segundo trimestre (01/04/2020 a 30/06/2020) somente foram postas para avaliação dessa Comissão de Tomada de Contas no dia 13/08/2020, razão pela qual o referido parecer se refere aos 02 Trimestres do ano contábil de 2020, o que se faz na forma do parecer que abaixo se avoluma:

II - MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, no ano 2020 está sendo composta pelas Conselheiras:

Dra. Vanilda Oliveira Aguiar – CRF/SE nº 230

Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz – CRF/SE nº 155

Dra. Francilene Amaral da Silva – CRF/SE nº 1511

III - ANÁLISE.

Reunida na sede do CRF/SE nos dias 08,09,11,16,22 e 28/09/2020, a comissão procedeu análise minuciosa dos balanços financeiros deste egrégio CRF/SE, relativo à movimentação financeira do primeiro e segundo trimestres do ano de 2020, contemplando todos os pagamentos efetuados, juntamente com todos os documentos comprobatórios, na ordem cronológica de datas, enumeradas e devidamente assinados pelos responsáveis.



Após análise dos processos apresentados, relativos ao primeiro e segundo trimestre de 2020, os membros da comissão de tomada de contas do CRF/SE, concluíram os trabalhos e o encerraram, detectando as seguintes inconsistências:

a) Processo nº 16/2020

Objeto: pagamento de diárias;

Contratada: Diretores do CRF/SE e Farmacêutico Fiscal;

Anotação de inconsistência: conforme disposto na Resolução nº 598 do CFF, falta comprovar no processo o relatório de retorno emitido pelo fiscal ou declaração do farmacêutico ou do estabelecimento visitado a fim de comprovar a realização da viagem.

Recomendação: Anexar o documento comprobatório nos termos da anotação acima.

b) Processo nº 052/2020

Objeto: Aquisição de EPI's;

Contratada: P.M.H produtos Médicos Hospitalares LTDA;

Anotação de inconsistência: No referido processo de pagamento foi identificado que a Nota Fiscal nº 38 apresenta um CNPJ sob nº 338722130001-62, enquanto que as Certidões Negativas de débitos estaduais, certificado de regularidade FGTS e Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (PGFN) consta um CNPJ diferente, sob nº 35.266.713/0001-86, de sorte que não restou comprovada a condição imprescindível para realização de pagamento por essa Autarquia que é a regularidade fiscal da empresa contratada no momento do pagamento.

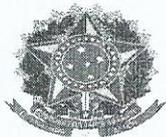
Recomendação: Deve esse Conselho solicitar à comissão responsável para anexar ao processo todas as certidões referentes ao CNPJ da Contratada, conforme mencionada a nota fiscal supracitada.

c) Processo nº 58/2020

Objeto: Referente serviços de treinamento de um curso de capacitação e operacionalização de pregão eletrônico;

Contratada: Victor Daniel Tonheiro Ferro Souza;

Anotação de inconsistência: Ausência de comprovação de participantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Recomendação: Anexar lista dos colaboradores que participaram do curso;

d) Processos: Inúmeros Processos

Objetivo: Processos administrativos licitatórios, empenhos ordinários e empenhos estimativos.

Contratados: Vários Exemplos: Processos Administrativos nº 05, 06, 09, 10, 13,17 etc.

Anotação de inconsistência: Falta carimbo, falta ordem cronológica de datas, enumeração de páginas e devidamente assinadas pelos responsáveis.

Recomendação: Todos os processos estejam devidamente preenchidos no ato da análise.

IV – APROVAÇÃO CONDICIONADA

Portanto, ante as diversas inconsistências acima enumeradas, os balanços financeiros relativos aos Primeiro e Segundo Trimestres de 2020, serão aprovados pelos membros desta comissão, com as ressalvas supracitadas, devendo serem sanadas, sob pena de restarem prejudicados e a consequente revogação da aprovação, retornando para nova análise desta comissão.

V- DILIGÊNCIA ESPECIAL – PARECER COMPLEMENTAR.

Nota-se, a teor do protocolo nº 26550/2020, datado de 23/09/2020, que não foram apresentados à essa Comissão até a presente data os processos referentes às doações monetárias (aproximadamente R\$ 480.000,00) realizadas pelo Conselho Federal de Farmácia, destinados ao “aprimoramento da fiscalização” nos anos de 2018 e 2019, sendo que resta pendente de análise dessas contas em razão da não disponibilização dos mesmos.

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



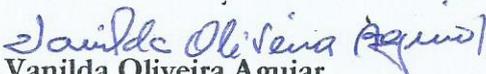
Ressalte-se que a Comissão de Tomada de Contas anterior, bem como a atual, nunca teve acesso a nenhum desses processos e somente teve conhecimento de que os mesmos foram concluídos por notícia informal.

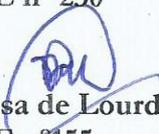
Portanto, requer que seja cumprido o prazo anotado no referido protocolo, para processamento, análise e parecer complementar dessa Comissão de Tomada de Contas.

Por fim, encaminhamentos aqui recomendados, submetemos esse parecer ao Plenário do CRF/SE para apreciação e julgamento.

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 29 de setembro de 2020.


Dra. Vanilda Oliveira Aguiar
CRF/SE nº 230


Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz
CRF/SE nº 155


Dra. Francilene Amaral da Silva
CRF/SE nº 1511



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



JUSTIFICATIVAS

Á

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dra Vanilda Oliveira Aguiar - CRF/SE 230

Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz - CRF/SE 155

Dra. Francilene Amaral da Silva - CRF/SE 1511

Em resposta ao parecer da Comissão de Tomada de Contas, relativo ao 1º semestre de 2020, temos as seguintes informações:

O processo 16/2020 relativo as diárias de diretores, informamos que todos os relatórios de Fiscalização, emitidos pelo Fiscal Farmacêutico deste órgão, consta no setor competente (Fiscalização), mencionando o nome do diretor que o acompanhou na diligência ao estabelecimento. Assim como, nos processos de pagamentos (Contábil/Financeiro), relacionamos: ordem de serviço, relatório de viagens do participantes e outros documentos que se façam necessários em casos de denúncias, visitas a órgãos, etc.

O processo mencionado de nº 52/2020, encontra-se em conformidade legal, no que diz respeito à ausência de certidões negativas, todas estão anexadas ao pagamento e com validade dentro do prazo.

Considerando ainda que, a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizaram a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débito (CDN) por 90 dias.

As medidas, que valem apenas para as certidões conjuntas que já foram expedidas e ainda estão no período de validade, visam minimizar os efeitos decorrentes da crise da pandemia de coronavírus sobre a economia. A decisão foi regulamentada por meio de portaria, publicada no "Diário Oficial da União".

O processo 58/2020 o qual foi relatado omissões de certificados de participação, do curso para pregoeiro e a comissão de Licitação, também já consta em conformidade legal.

Em relação aos processos Administrativos licitatórios já se encontram de acordo com a legalidade, devidamente enumerados e assinados.

DILIGENCIA ESPECIAL – PARECER COMPLEMENTAR

Em resposta à diligencia especial, a solicitação da CTC datada de 23/09/2020, ainda não tinha finalizado o prazo de entrega na data de 29/09/2020.

Foi disponibilizado pelo CRF/SE, em 30/09/2020 e retirado pela presidente da CTC a Dra. Vanilda de Oliveira Aguiar em 13/10/2020.

Diante de tais alegações, todos os processos encontram-se à disposição para a devida averiguação dos fatos.

Atenciosamente,

Aracaju (20) de Outubro de 2020


Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE


Josefa Mendes de Souza
CRC/SE 004151/0-0
CONTADORA
39547365504